



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 152.451/05

CONTRATO N. 2006/156.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO FIRMADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
CIDADE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA  
ESPECIALIZADA LTDA., PARA  
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA  
DESTINADA À PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO,  
LIMPEZA, PORTARIA, ZELADORIA E  
GARAGISTA, COM FORNECIMENTO  
DE MATERIAL, NOS BLOCOS DE  
APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CIDADE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., situada no STRC/Sul Trecho 4, Bloco F, Lote 24, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.414.755/0001-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 32/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação contratual, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 1º/11/09, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo atualiza, ainda, o valor dos salários das categorias, tendo em vista reajuste de 10% (dez por cento) concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/156.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 32/06.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, observado o disposto no Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 32/06, bem como no Título 7 do Anexo n. 1 ao mesmo Edital, com os seguintes quantitativos e salários por categoria:

Categoria	Qtde.	Salário
- Encarregado Geral	01	R\$ 1.957,67
- Porteiro	56	R\$ 978,82
- Garagista	56	R\$ 978,82
- Posto Especial de Servente	14	R\$ 126,94
- Servente	45	R\$ 652,55
<b>TOTAL</b>	158	-----

Parágrafo segundo – Os salários descritos no parágrafo anterior correspondem ao mês de abril/09, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$1.002.593,23 (um milhão, dois mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 142.727,76
2. Adicionais previstos em lei .....	R\$ 6.159,35
3. Encargos Sociais (51,23%) .....	R\$ 76.274,86
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$ 225.161,97

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 50.477,81
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5) .	R\$ 275.639,78
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,26%) .....	R\$ 39.306,23

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) ..... R\$ 314.946,01**

8. Despesas com 13º salário .....	R\$ 57.755,20
- 13º salário .....	R\$ 37.221,78
- encargos sociais incidentes (35,80%) .....	R\$ 13.325,40
- taxa de administração incidente (14,26%) .....	R\$ 7.208,02

**PREÇO GLOBAL ANUAL ..... R\$ 1.002.593,23**  
[(preço total mensal x 3) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 32/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 (quinze) de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro - Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo quarto – No caso de prorrogação contratual, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta cláusula.

Parágrafo quinto – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – O ressarcimento referente ao Auxílio-alimentação dar-se-á em função dos dias efetivamente trabalhados, ao custo estabelecido no parágrafo sexto da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Para quaisquer outros adicionais cujo pagamento se faça necessário por imposição legal, aplicar-se-á o previsto no item 11.14.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 32/06.

Parágrafo oitavo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo nono – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 32/06.

Parágrafo décimo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo décimo segundo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 32/06, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 32/06, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 32/06, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo décimo terceiro – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 32/06.

Parágrafo décimo quarto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$50.129,66 (cinquenta mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 32/06.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE003138, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 1º/11/09 a 31/01/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento, objetivando a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, é assegurado à CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do resultado definitivo do referido procedimento licitatório, para promover todas as ações necessárias ao encerramento do presente Contrato.

.....”  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes não expressamente modificadas por este aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de outubro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Orlando Lamounier Paraíso Jr.  
Diretor  
CPF n. 561.183.761-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT